



MEC – Ministério da Educação

Subsecretaria de Assuntos Administrativos

Uasg 150002

ESCLARECIMENTO 1 – PREGÃO 26/2019

PERGUNTA 1

No que se refere ao item “7.3.3.1 Da comprovação da Capacidade Técnica” onde o termo de referência informa que serão admitidos atestados em outras unidades de medidas, e considerando que todas as macroatividades do processo de desenvolvimento de software sob medida em modalidade fábrica de software podem ser consideradas consultoria em Tecnologia da Informação, o entendimento de que esse serviço é integralmente consultoria em TI está correto? Em tempo é correto o entendimento de que atividades de suporte e sustentação também representam consultoria em TI, ainda que metrificas em PFS, postos de trabalho, UST ou outras métricas?

Quais as taxas de conversão para horas de pontos de função, pontos de função sustentados e ust admitidas para o certame?

RESPOSTA 1

Os critérios para conversão de outras unidades de medida estão devidamente descritos no item 7.3.3.1 do Termo de Referência e é de inteira responsabilidade das licitantes de forma que as unidades convertidas sejam compatíveis com o objeto da presente contratação, devendo tal compatibilidade estar clara nos Atestados e/ou documentos complementares.

TELIANA MARIA LOPES BEZERRA

Pregoeira